



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

SUBSTITUTIVO N° 3/2020 ao PROJETO DE LEI N° 15/2020

DATA: 10/03/2020

EMENTA: Autoriza a instituição do programa de incentivo e desconto, denominado IPTU Verde.

Autor: Vereador Enio Brizola

RELATÓRIO:

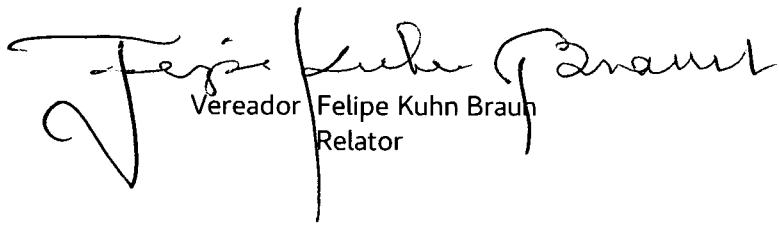
O vereador Enio Brizola apresentou à Câmara Municipal em 10 de março de 2020, o SUBSTITUTIVO N° 3/2020 ao Projeto de Lei Complementar n° 15/2020, o qual autoriza a instituição do programa de incentivo e desconto, denominado IPTU Verde. O Substitutivo, foi lido no expediente em 11/03/2020, conforme ata n° 11/2020. O Parecer apresentado pela Procuradoria desta Casa, opina pela Antijuridicidade referente à presente proposição, firmando entendimento de que, *a priori*, por se tratar de ano eleitoral, não há margem para instituição de benefícios fiscais, ou seja, há em verdade uma Antijuridicidade Temporal, ou temporária, consubstanciando-se em óbice ao prosseguimento do devido processo legislativo. Entende ainda a Procuradoria desta Casa que, para o devido prosseguimento, deverão ser corrigidos os vícios apontados, sanáveis pelo próprio autor, ou mesmo pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação..

VOTO DO RELATOR

Num primeiro momento, importante referir que compete a esta Comissão, analisar as proposições legislativas sob os aspectos da constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e da boa técnica legislativa, bem como emitir parecer especializado, nos termos dos arts. 42 e 69, do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Numa análise minuciosa do feito em tela, entende esta Relatoria que deve ser acolhido o Parecer da Procuradoria desta Casa Legislativa.

As razões apresentadas em parecer, devem levar esta Comissão a corroborar o mesmo, momento em que entende este relator por exarar seu voto desfavorável ao presente feito, proporcionando ao autor a sua científicação, para apresentar impugnação no prazo legal.


Vereador Felipe Kuhn Braun
Relator



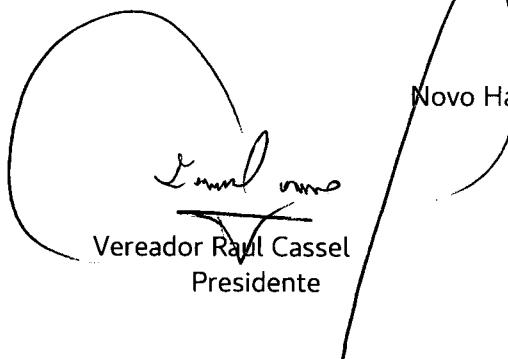
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DISPOSITIVO:

Ante o exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, acompanha por unanimidade o parecer do Eminent Relator, determinando a notificação do autor para impugnar, querendo, no prazo de dez dias úteis a presente decisão, sob pena de arquivamento da proposição.

Novo Hamburgo, 27 de maio de 2020.


Vereador Raul Cassel
Presidente


Vereador Cristiano Coller
Secretário